



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

**CONTRATO Nº. 007/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SÃO MATEUS E O GRUPO REIS DE BOI DO  
LUIZ LAUDÊNCIOS.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, nomeado pelo Decreto nº. 6.615/2012, Senhora **LÉA MARCIA AMORIM DE FREITAS**, brasileira, viuva, inscrito no CPF nº 441.422.267-20, residente na Avenida João XXIII, nº. 1.285 – Bairro Boa Vista – São Mateus/ES e o grupo musical **REIS DE BOI DO LUIZ LAUDÊNCIOS**, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, trabalhador rural, inscrito no CPF nº 002.348.567-18, residente e domiciliado na área rural Paulista, São Mateus/ES, doravante denominado **CONTRATADO**, vinculando-se as partes ao **Processo nº. 001.348/2015**, resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei nº. 8666/93, por Inexigibilidade de Licitação, que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação do grupo musical **REIS DE BOI DO LUIZ LAUDÊNCIOS**, para atender a programação da festa de Santos Reis que ocorrerá no Município de São Mateus.

1.2 - O **CONTRATADO** deverá se apresentar no dia 07/02/2015, a partir das 18:00 (dezoito) horas, na entrada da Igreja Menino Jesus de Praga, no bairro Porto.

1.3 - A ordem das apresentações e o tempo de duração de cada uma consta no Termo de Compromisso já assinado pelo representante do grupo, devendo o **CONTRATADO** permanecer no local até que todos os grupos se apresentem.

1.4 - As despesas com hospedagem, alimentação, transporte, combustível, carregadores, produção de camarim, impostos ou qualquer outra despesa decorrente das apresentações serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.5 - A **CONTRATADA** será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, pelo preço proposto e aceito pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 – O presente contrato terá a duração de **60 (sessenta) dias**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADO**, pela realização da referida apresentação, o valor global de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

3.2 - O pagamento devido será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias contados da prestação do serviço.

3.3 – O pagamento apenas será efetuado mediante a apresentação de: i) certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais; ii) certidões negativas expedidas pelo INSS e pela Justiça do Trabalho; iii) nota fiscal de serviços devidamente liquidadas pela Contabilidade Municipal.

3.4 – O pagamento somente será liberado ao representante do **CONTRATADO** se o mesmo apresentar ao **CONTRATANTE** procuração com firma reconhecida de todos os integrantes do grupo musical **REIS DE BOI DOS BARROS**, cujos documentos de identificação constam nos autos.

3.5 – O **CONTRATANTE** fará a retenção do valor correspondente ao Imposto de Renda Pessoa Física a ser apurado mediante a aplicação de alíquota indicada pela Receita Federal do Brasil.

3.6 - O **CONTRATANTE** fará a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na alíquota de 3%, nos moldes da legislação tributária municipal.

3.7 - O **CONTRATANTE** reterá as contribuições previdenciárias na alíquota de 11%, aplicável ao **CONTRATADO** pessoa física.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - O pagamento da importância relativa à contratação correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada, assim discriminada:

0110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
011010 – Secretaria Municipal de Cultura  
13 – CULTURA  
392 – Difusão Cultural  
0038 – APOIO E INCENTIVO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS  
2.095 – Manutenção e Apoio na Promoção de Festividades, Projetos Artísticos, Culturais e Folclóricos  
33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pela Fiscal Titular Sra. Aucilene Martins Cardozo, Professor MAP5, matrícula nº 55609, decreto nº 0889/99, George Correia Pinheiro, Assessor Técnico III, matrícula nº 68306, decreto nº 6996/2013, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**



**MUNICIPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

6.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o valor e condições estipuladas neste Contrato;
- b) Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços;
- c) Providenciar as condições necessárias para a realização das apresentações.

**7.2 - CABERÁ À CONTRATADA:**

- a) Realizar as apresentações no(s) dia(s) e horário(s) combinado(s), de acordo com a programação elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura.
- b) Realizar as apresentações sempre em regime de atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Cultura, devendo esta prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela contratante;
- c) Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do **CONTRATANTE**.
- d) Não fazer apologia às drogas, sexo e a violência;
- e) Não divulgar nomes de empresas ou qualquer instituição no evento, com exceção dos patrocinadores e/ou apoiadores do mesmo, disponibilizados em *breffing* pela Secretaria requisitante.
- f) Credenciar pessoas para acompanhar a banda durante a apresentação no Trio antecipadamente, junto à Secretaria requisitante, a qual estabelecerá a quantidade de credenciados sendo vedado o credenciamento quando a apresentação ocorrer no palco;
- g) Fica vedada a participação de outros artistas e/ou bandas durante a apresentação, salvo quando autorizada pela Secretaria requisitante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Incorrerá em multa de 100% (cem por cento) do valor estabelecido para os serviços objeto do presente contrato, se a **CONTRATADA** infringir quaisquer cláusulas, condições e disposições deste contrato.

8.2 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, sem prejuízo da multa constante no item 8.1.



**MUNICIPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade.

8.3 - Caso o evento não se realize por qualquer motivo, com exceção dos casos previstos no item 8.4, a parte que der causa a suspensão do evento se obriga:

- a) se for o **CONTRATANTE**: Pagar os custos realizados pelo contratado para o cumprimento do objeto do contrato, que ficarem devidamente comprovados, até o limite de 20% do valor do contrato;
- b) se for o **CONTRATADO**: Ressarcir ao contratante o valor integral do contrato, não aplicando ao contratado a multa do item 8.1.

8.4 – Na ocorrência de caso fortuito ou/e força maior, e ainda quando houver interesse público, devidamente justificado, nenhuma das partes se indenizará, devendo, entretanto, comunicar o fato imediatamente à outra parte e ratificar por escrito a comunicação em até 24 (vinte e quatro) horas, informando os efeitos danosos do evento.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

9.1 - Ficarão a cargo da **CONTRATADA** as despesas com pessoal e todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como as despesas com hospedagem, alimentação, combustível, carregadores, transporte de instrumentos musicais, locomoção de artistas, produção e arrumação de camarim, pagamento de direitos autorais e cachê artístico e ainda qualquer outra despesa decorrente da execução do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

11.1 - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

totais, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES**

12.1 – Este contrato rege-se pela Lei 8666/93, inclusive em suas omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO**

13.1 – O presente instrumento de contrato será fiscalizado por servidor a ser nomeado por meio de portaria editada pelo secretário da pasta requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de São Mateus/ES, como único e competente órgão para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Mateus/ES, 06 de Fevereiro de 2015.

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**CONTRATANTE**  
LÉA MARCIA AMORIM DE FREITAS  
Secretária Municipal de Cultura

**REIS DE BOI DO LUIZ LAUDÊNCIOS**  
**CONTRATADA**  
LUIZ DOS SANTOS  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF(MF): \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF(MF): \_\_\_\_\_